



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10845.000486/2002-78
Recurso nº. : 133.812 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRF - Ano(s): 1989 a 1993
Embargante : DRF em SÃO PAULO - SP
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : DIREÇÃO S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Sessão de : 27 DE ABRIL DE 2006
Acórdão nº. : 106-15.516

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LAPSO MANIFESTO.
Constatada a ocorrência de lapso manifesto em acórdão proferido por esta Câmara, merece acolhimento a manifestação da autoridade julgadora de primeira instância para se retificar o equívoco cometido, com os respectivos esclarecimentos a respeito do prazo decadencial do direito à repetição dos valores pretendidos pelo contribuinte.
Embargos acolhidos .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Delegado da Receita Federal em SÃO PAULO - SP.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-13.333, de 14.05.2003, para NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



JOSE RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE



ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
RELATORA

FORMALIZADO EM: 26 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, LUIZ ANTONIO DE PAULA, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI.

MHSA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10845.000486/2002-78
Acórdão nº : 106-15.516

Recurso nº. : 133.812 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : DRF em SÃO PAULO - SP
Interessada : DIREÇÃO S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATÓRIO e VOTO

Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI, Relatora

A Delegacia Especial de Instituições Financeiras de São Paulo - Deinf/SPO, ao dar cumprimento ao que foi decidido no acórdão nº 106-13.333, opõe Embargos de Declaração às fls. 154/158, com fundamento no artigo 28 da Portaria MF 55, de 16 de março de 1998, solicitando a correção de erro de cálculo na apuração do termo final do prazo de decadência do direito de pleitear a restituição dos valores de ILL, com os pertinentes esclarecimentos dos termos da decisão proferida naquele acórdão.

Com efeito, trata-se de pedido de restituição de ILL formulado por uma sociedade anônima em 29 de janeiro de 2002.

O acórdão ora embargado considerou que o prazo para o pedido de restituição do imposto em questão teria início na data em que foi publicada a Resolução do Senado Federal nº 82/96, e por isso determinou o retorno dos autos à origem para a apreciação do mérito.

Ocorre que a referida Resolução foi publicada em 19 de Novembro de 1996, razão pela qual o pedido de restituição formulado pelo contribuinte deveria ter sido protocolado até o dia 19 de Novembro de 2001.

Desta feita, tendo sido protocolado em momento posterior (janeiro de 2002), assiste razão à Embargante, pois o julgado embargado contém erro material que deve ser sanado.

Do exposto, acolhendo os embargos de declaração para reconhecer o lapso manifesto contido na decisão embargada, VOTO por RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-13.333, de 14 de Maio de 2003, fls. 143-145, para NEGAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 27 de abril de 2006.


ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI